



ESTUDOS ELEITORAIS

Volume 10 - Número 1

Janeiro/Abril 2015



A DESCRENÇA NA INSTITUIÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO¹

THE DISBELIEF ON THE INSTITUTION OF THE POLITICAL PARTY

FERNANDA KELEN SOUSA DA SILVA²
THAYENNE LORAN GOUVÊA DE MENDONÇA³

RESUMO

Este artigo busca expor a função dos partidos políticos na democracia brasileira e a falta de legitimidade dessas agremiações, o que causa crescente descrença popular, uma vez que o conceito e a carga valorativa dos partidos estão cada vez mais esquecidos, não só pela sociedade civil, como também pela sociedade política. Com pesquisas em doutrina especializada e em sítios de Internet, buscou-se mostrar o crescente – e

¹ Artigo recebido em 5 de setembro de 2014 e aprovado para publicação em 24 de outubro de 2014.

² Acadêmica do 8º período do curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas.

³ Acadêmica do 8º período do curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas.

não antigo – desvirtuamento do instituto, que proporciona a descrença popular em questão.

Palavras-chave: Democracia. Partido político. Infidelidade partidária. Fisiologismo.

ABSTRACT

This article seeks to expose the role of the political parties in the Brazilian democracy and the growing disbelief at this institution since its concept and evaluative charge are increasingly forgotten, not only by the civil society, as by the political one. With research in specialized doctrine and websites, we attempted to show the growing – and not old – distortion of the institute, which provides the popular disbelief in question.

Keywords: Democracy. Political parties. Party infidelity. Fisiologism.

1 Introdução

O presente artigo dedica especial atenção ao partido político no contexto do regime democrático brasileiro. Demonstrar-se-á, em linhas gerais, o que a sociedade brasileira de hoje pensa do partido político e o que essas agremiações fazem para determinar tal pensamento. Não se pretende exaurir o tema, mas levantar questões que possam contribuir para o debate.

As manifestações populares que eclodiram em junho de 2013 demonstraram, indubitavelmente, o descrédito dos representados, sobretudo dos jovens, com a atuação dos partidos políticos, o que motivou a redação deste artigo.

A democracia é o regime de governo em que o poder emana do povo e, na república brasileira, é exercido por representantes eleitos diretamente pelos cidadãos. Esses representantes têm, obrigatoriamente, de estar filiados a um partido político, que encontrou, pela primeira vez, regulamento na Carta Constitucional de 1988. Com efeito,

a democracia brasileira é dita “democracia por partidos”, pois estes são essenciais ao seu perfeito funcionamento. O banimento dos partidos, bem como a adesão a apenas um, já fez grandes estragos em determinados momentos históricos, como ocorreu na Alemanha, à época de Hitler, e no Brasil, durante a ditadura militar.

Apesar de sua importância, os partidos políticos caíram na descrença do povo. Portanto, faz-se mister discorrer acerca das condutas de infidelidade partidária e fisiologismo, as quais acometem as agremiações políticas de forma cotidiana.

2 O Estado democrático de direito

A Carta Magna de 1988 prevê, em seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito, tendo como seus fundamentos a soberania e o pluralismo político. Quanto ao seu aspecto interno, a soberania refere-se ao fundamento do exercício do poder, e quanto ao seu aspecto externo, à independência do Estado perante a comunidade internacional. O pluralismo político, por outro lado, pressupõe a existência de uma variedade de partidos, representando interesses diversos da sociedade.

Sendo assim, o Estado democrático de direito é conceituado por Mendes (2009) como:

A organização política em que o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes, escolhidos em eleições livres e periódicas, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, para o exercício de mandatos periódicos, como proclama, entre outras, a Constituição brasileira (MENDES, 2009, p. 171).

A partir dessa noção, verifica-se que os direitos políticos formam a base, o fundamento do regime democrático, caracterizado pelo princípio da soberania popular, o qual estabelece uma relação entre povo e poder, este residindo nas mãos daquele, e pautado nos valores de liberdade e igualdade, convergindo para a concretização da justiça social.

2.1 Democracia

A democracia, definida por Abraham Lincoln como “governo do povo, pelo povo e para o povo”, tem sua expressão máxima na instituição dos partidos políticos, pois constituem os meios pelos quais o povo governa, influenciando na gestão política do Estado (SILVA, 2011).

Há três formas de democracia: direta, indireta e semidireta. Segundo Silva (2011),

Democracia direta é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando; constitui reminiscência histórica. Democracia indireta, chamada democracia representativa, é aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente. Democracia semidireta é, na verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo, institutos que, entre outros, integram a democracia participativa (SILVA, 2011, p. 136).

Além da eleição periódica de representantes, a Constituição de 1988 prevê, em seu art. 14, os chamados institutos da democracia semidireta – plebiscito, referendo e iniciativa popular –, optando, portanto, por uma espécie de modelo de democracia participativa, no qual os partidos políticos tornaram-se peças fundamentais por serem instrumentos de representação política do povo que se destinam a assegurar a autenticidade do sistema representativo e resguardar o regime democrático.

3 Partidos políticos

Para Bulos (2010, p. 882), os “partidos políticos são associações de pessoas, unidas por uma ideologia ou interesse comuns, que, organizadas estavelmente, influenciam a opinião popular e a orientação política do país”. Têm natureza jurídica de direito privado e buscam assumir o poder e realizar o seu programa de governo.

Os partidos políticos aglutinam a vontade e os interesses populares e os transformam em projetos concretos, tendo como uma de suas funções básicas a representação dos diversos setores sociais.

3.1 Breve histórico

De acordo com Duverger (*apud* SILVA, 2011, p. 396), os partidos políticos surgiram, “em primeiro lugar, da criação de grupos parlamentares; depois, da aparição dos comitês eleitorais; finalmente, do estabelecimento da ligação permanente entre esses dois elementos”, o que ocorreu com a universalização do direito de sufrágio.

As primeiras organizações político-partidárias tiveram sua origem no início do século XIX, em países como Inglaterra, França e Estados Unidos.

No Brasil, durante o Período Imperial (1824-1889), partidos e facções eram considerados sinônimos e igualmente maléficos para o Estado, pois constituíam sociedades secretas com objetivos temerários e duvidosos. Por esse motivo, eram reprimidos pelo Estado, situação que não se alterou durante a Primeira República (1889-1930) (MEZZAROBBA, 2003).

Durante a Era Vargas (1930-1945), reconheceu-se a existência jurídica dos partidos, porém foram impostos limites ao seu funcionamento com a possibilidade de candidaturas avulsas e com o excessivo controle legal. Ainda na Era Vargas, durante o período denominado Estado Novo, houve a extinção de todos os partidos políticos existentes, com exceção daqueles com propósitos culturais, beneficentes ou desportistas. Posteriormente, a criação de partidos políticos foi novamente admitida, obedecidos os (restritivos) requisitos legais.

A Constituição de 1946, no decorrer da Quarta República (1945-1964), foi a primeira a contemplar os partidos políticos em seu texto, todavia mantinha a ideologia restritiva anterior. A falta de representatividade e o fortalecimento de lideranças individuais, em detrimento dos partidos políticos, deixaram o caminho livre para a instauração do regime militar que se seguiu.

O Regime Militar (1964-1984) caracterizou-se pelo controle estatal sobre a organização e o funcionamento jurídico-político dos partidos, construindo uma aparência de regime democrático no país. Houve um novo episódio de extinção dos partidos políticos e, posteriormente, a instituição do sistema bipartidarista. Esse período foi marcado por sucessivas reformas na legislação eleitoral, havendo, logo após, o fortalecimento dos partidos existentes, com a adoção de cláusulas de barreira e a introdução do instituto chamado fidelidade partidária.

Finalmente, a atual Carta Política cuidou de regular os partidos políticos em seu art. 17, consignando o instituto da representação política por meio das agremiações, cuja função primordial é a preservação do regime democrático.

3.2 Disciplina na Constituição de 1988

O *caput* do art. 17 consagra o princípio da liberdade partidária, que garante a livre criação e a autorregulação do partido, não estando autorizado o Estado a intervir na agremiação. Todavia, tal liberdade está condicionada à observância dos seguintes princípios: soberania nacional, regime democrático, pluripartidarismo e direitos fundamentais da pessoa humana.

Os partidos políticos assumem um compromisso com a defesa da soberania nacional enquanto princípio fundamental, não devendo adotar programas ou atividades que a coloquem em risco. Assim, também se comprometem com a preservação do regime democrático, respeitando seus princípios tanto interna quanto externamente. No que tange ao pluripartidarismo, devem adotar mecanismos que possibilitem a representação e a expressão dos mais diferentes grupos sociais. Da mesma forma, são obrigados a proteger os direitos fundamentais da pessoa humana, excluindo orientações em sentido oposto e efetivando-os na sua estrutura.

Segundo o mesmo dispositivo, os partidos políticos devem cumprir os seguintes requisitos: caráter nacional, prestação de contas à Justiça Eleitoral e funcionamento parlamentar nos ditames legais.

A Lei nº 9.096/1995 define o caráter nacional como o apoio de eleitores correspondentes a, no mínimo, meio por cento dos votos válidos da última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuído por pelo menos 1/3 dos estados, com 0,1% do eleitorado, no mínimo, em cada um deles. Esse requisito busca impossibilitar a criação de partidos estaduais, regionais ou locais, pois cabe aos partidos a definição de programas que beneficiem o país como um todo. A observância da prestação de contas à Justiça Eleitoral, por seu turno, visa evitar o abuso do poder econômico por parte das agremiações. Por fim, o funcionamento parlamentar pressupõe que o partido tenha representação no Congresso Nacional, onde constituirá bancadas e lideranças, que deverão atuar de acordo com a lei.

Ademais, o art. 17 impõe duas vedações constitucionais aos partidos políticos: proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro ou de subordinação a estes e vedação à utilização de organização paramilitar, ambas com o objetivo de resguardar a soberania nacional.

A Constituição de 1988 ainda concede expressamente aos partidos políticos autonomia para definir estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seu estatuto estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária, abordadas adiante, e o direito de receber recursos do Fundo Partidário e acessar gratuitamente o rádio e a televisão. Assim, os partidos políticos têm o direito de se autorregulamentarem, livres da ingerência do Estado.

O direito a receber recursos do Fundo Partidário e a acessar gratuitamente os meios de comunicação tem razão de ser no que Mendes (2009, p. 829) denomina de igualdade de chances, ou seja, o Estado deve conferir tratamento igualitário aos partidos políticos durante toda a disputa eleitoral para que todos tenham condições de concorrer e influenciar o debate democrático, aí incluídas a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e a distribuição do tempo no rádio e na televisão, disciplinadas pela Lei nº 9.096/1995.

3.3 Papel institucional

A Constituição de 1988 não cuidou de delinear o papel institucional a ser exercido pelos partidos políticos em nossa democracia. Ao estabelecer a filiação partidária como condição de elegibilidade, a Carta Magna parece ter resumido a função dos partidos ao mero fornecimento de legendas para que os candidatos participem dos pleitos.

Porém, os partidos políticos não se restringem a meros “cartórios de legendas”. Conforme exposto, as agremiações políticas são instrumentos imprescindíveis ao regime democrático, pois compete a elas realizar a intermediação entre a sociedade civil e a sociedade política, expressando os anseios dos diversos setores sociais e atendendo às suas reivindicações.

Alguns doutrinadores afirmam que os partidos políticos oferecem risco à democracia, todavia a doutrina majoritária concorda que eles são um mal necessário. Necessário pelos motivos já evidenciados, e um mal, pois podem ser corrompidos facilmente, assumindo um caráter oligárquico e podendo ser usados para a consecução de interesses pessoais em detrimento dos interesses coletivos, o que atenta contra o princípio republicano.

4 Infidelidade partidária

A Constituição de 1988, em seu art. 17, § 1º, dispõe que o próprio partido deve estabelecer normas de fidelidade partidária. Esta, por sua vez, é um princípio que busca estabelecer um mínimo de coerência e autenticidade aos partidos, ditando que o candidato eleito não poderá se manifestar contra as diretrizes e o programa do partido pelo qual se elegeu, nem se desfiliar para se vincular a outro. A Carta Magna não impõe penalidade à infidelidade partidária, porém a Resolução nº 22.610/2007, do Tribunal Superior Eleitoral, atribui pena de perda do cargo eletivo caso se proceda à infidelidade sem justa causa. Entende-se por justa causa, de acordo com essa resolução, a incorporação ou fusão de partidos, a criação de novo partido, a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e a grave discriminação pessoal.

Como aludido, nenhuma pessoa pode pleitear um cargo político sem ser filiada a um partido. Quando uma pessoa se filia a um partido, compromete-se com o seu programa partidário. Não é possível saber como cada um vai agir, votar e manifestar-se, quando tiver alcançado o poder, senão pelo partido político, que delimita em seu programa as diretrizes e os objetivos que deverão ser perseguidos por seus partidários. Daí o dever de fidelidade para garantir o sistema das eleições, fazer valer a vontade do povo nas urnas e evitar a fraude da vontade do eleitor.

A fidelidade partidária é um princípio lógico, senão óbvio (principalmente no que diz respeito ao sistema proporcional), a cujo descumprimento a Constituição não fez questão de dispor uma penalidade. Porém, conforme assinala Gomes (2012, p. 94), citando Carlos Ranulfo Melo, antes do advento da Resolução-TSE nº 22.610/2007, 29% dos deputados federais eleitos mudaram de partido entre 1983 e 2003. Consideram-se causas dessa instabilidade a inexistência de vedação legal e, consequentemente, de sanção adequada; a busca pela “sobrevivência política”; a ausência de significativo custo na mudança de partido; os baixos índices de “identificação partidária”, não se identificando a população com os partidos políticos; e, por último, o funcionamento do processo legislativo, que concentra o poder nas mãos do Executivo e dos líderes partidários. Conclui o renomado autor, afirmando que

[...] a intensa mudança de partido após o pleito é também fruto da debilidade de governantes eleitos sem base parlamentar sólida. Para robustecer sua base de apoio, tais governantes aliciam parlamentares, que, aliás, aceitam o convite de bom grado, dadas as vantagens que em troca são ofertadas. Por óbvio, essa prática não faz outra coisa senão incrementar o fisiologismo [...] (GOMES, 2012, p. 95).

Então, com o advento da referida resolução, iniciou-se um processo de moralização e ordenação dos partidos e de seus filiados, que se mostrou extremamente necessário.

5 Fisiologismo

5.1 Conceito

A prática de ações políticas que visam satisfazer interesses pessoais do representante ou partido em detrimento do interesse público e do bem comum é chamada de fisiologismo.

Acontece quando um partido se coliga a outro, mesmo tendo programas partidários completamente divergentes; quando o chefe do Poder Executivo nomeia um representante do partido de oposição para função de confiança; e quando grandes empreiteiras financiam campanha de determinado representante ou partido político, que, uma vez no poder, dever-lhes-á favores legislativos.

Esses exemplos ilustrativos acontecem com grande frequência no Parlamento e no Executivo. E o fisiologismo, apesar de ser uma palavra nova para a designação de tais ações, não é um fato novo. Desde os primórdios da história política brasileira, vem sendo praticado de uma forma ou de outra, como no Brasil Colônia, com o nepotismo, ou na República Velha, com o voto de cabresto. O ordenamento brasileiro vai avançando aos poucos na moralização de cada poder, porém ainda não logrou eliminar tais práticas antirrepublicanas, nem mesmo no papel.

5.2 Partido x facção

Os termos partido e facção foram empregados de forma distinta, pela primeira vez, por Burke, nos anos 70 do século XVIII (MEZZARROBA, 2003). Até então, eram tidos como sinônimos, ambos vistos de forma negativa. Conforme Bobbio (1999), que culpa as facções pela crise político-partidária,

Uma das razões pelas quais a crise de hoje é mais grave que todas as outras é a proliferação sem precedentes do facciosismo. Os partidos estão se transformando em facções. Na grande literatura política de todos os tempos, há um tema permanente sobre o qual os políticos deveriam

refletir: as facções são a ruína das repúblicas. E os partidos se transformam em facções quando lutam unicamente pelo seu poder para tirar um pouco de poder às outras facções, sendo que, para atingir seus objetivos, não hesitam em despedaçar o Estado (BOBBIO, 1999, p. 193).

Partidos são considerados o agrupamento de pessoas destinadas a ocupar o poder, com ações que visam ao bem comum, enquanto facções são agrupamentos de pessoas que buscam, de forma egoísta, satisfazer seus próprios interesses. Com o passar do tempo, facção passou a ter um sentido melhor: grupo que, apesar de ainda expressar conflitos particulares, não é atingido, necessariamente, de forma egoísta. Porém, a conotação negativa do termo facção ainda subsiste, sendo ele o mais usado para associar partido político e fisiologismo.

5.3 Ideologia x fisiologia

Com efeito, os partidos demonstram certo despreço por programas. Todos têm basicamente o mesmo plano de governo, resumindo as eleições a mera disputa de poder por grupos dominantes. Assenta Bobbio (1999, p. 192-193) que, “em vez de subordinarem os interesses partidários e pessoais aos interesses gerais, grandes e pequenos partidos disputam para ver quem consegue desfrutar com maior astúcia todas as oportunidades para ampliar a própria esfera de poder”.

Uma simples análise dos programas dos partidos mais representativos é capaz de comprovar a ausência de ideologia. Assinala o programa partidário do Partido dos Trabalhadores (PT), em forma de vídeo, ditado pela presidente Dilma Rousseff, que o objetivo do PT é “diminuir com mais força a desigualdade, dobrar a renda *per capita* dos brasileiros, consolidar o Brasil como um grande país de classe média [...], vamos principalmente capacitar, preparar melhor as brasileiras e os brasileiros”.⁴ Por sua vez, o programa do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) dita “acelerar a economia sem abrir mão da estabilidade, ampliando a distribuição de renda, o crescimento econômico, acabar com a miséria

⁴ O Partido dos Trabalhadores apresenta seu programa de desenvolvimento para o Brasil. Publicado em 10 de maio de 2013.

e diminuir a desigualdade no Brasil, proporcionar educação de qualidade e oportunidades de trabalho”.⁵ Segundo o programa partidário do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB),

O PMDB defenderá, intransigentemente, o interesse nacional, concebido como o interesse do povo brasileiro na preservação do território e da soberania nacional, no fortalecimento da autonomia cultural, da capacidade produtiva e comercial e na defesa dos demais objetivos estratégicos do país. [...] Investimentos em educação são a grande responsabilidade do Estado para a obtenção de qualidade do ensino, financiamento à pesquisa, treinamento e elevação do nível de qualificação da força de trabalho.⁶

O exemplo acima retrata pequena parcela das metas dos programas dos principais partidos do Brasil. Como visto, seus objetivos e princípios, expostos de uma maneira ou de outra, são praticamente os mesmos. E assim se pode depreender de uma leitura completa, com interpretação ontológica. Ainda que todos os partidos tenham um bom programa, apesar da falta de ideologia, não o seguem na prática.

Como uma democracia que se efetiva por meio de partidos, seus programas se revelam essenciais, logo o ideal é que todas as manifestações dos representantes girem em torno de programas bem definidos. Há, nesse âmbito, um *plus*: além dos representantes não levarem a sério o programa do partido, transmitindo suas propostas de forma individual, a população também não o faz. Assim, a própria população frustra a democracia por partidos quando faz valer mais o candidato do que o partido político. Conforme assinala Ferreira Filho:

O povo em geral, em toda parte, parece relutar em formular as escolhas eleitorais levando em conta, acima de tudo, os programas dos partidos. O elemento pessoal continua a pesar e não raro a preponderar. Mormente hoje, quando os meios audiovisuais de comunicação de massa valorizam as personalidades em detrimento das ideias. No Brasil, especialmente, é

⁵ Programa partidário (versão aprovada no III Congresso Nacional, sujeita a ajustes finais). Brasília, 23 de novembro de 2007.

⁶ Programa partidário do PMDB. Democracia com desenvolvimento: Novo programa doutrinário do PMDB. 11 de junho de 2012.

generalizado o despreço pelos programas partidários, vistos como mero blá-blá-blá que ninguém, inclusive os candidatos, leva a sério (FERREIRA FILHO, 2002, p. 125).

Em um cenário como esse, a política se enfraquece e a legitimidade dos representantes passa a ser questionada pelo povo, o que gera certa instabilidade institucional, que afeta diretamente a democracia.

6 Manifestações populares de 2013

No plano fático, na metade do ano de 2013, eclodiram diversas manifestações com grande número de pessoas nas principais cidades brasileiras. Tudo começou com uma violenta repressão da polícia militar contra estudantes do Movimento Passe Livre, de São Paulo, que protestavam contra o aumento da tarifa de ônibus. A repercussão das cenas de brutalidade entre polícia e estudantes foi rápida, pelas redes sociais na Internet, e acabou sendo o estopim para o povo brasileiro mostrar sua indignação com tudo o que há de errado no país, especialmente a política.

Em pesquisa sobre a confiança nas instituições do Estado brasileiro, apenas 5% dos entrevistados disseram acreditar nos partidos políticos, o menor índice registrado pelo Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil)⁷, em 2013, seguida do Congresso Nacional (17%). Portanto, a insatisfação do povo brasileiro com seus representantes não era novidade havia algum tempo, faltando-lhe apenas a voz para expressá-la. E foi o que aconteceu. No dia 20 de junho, milhares de pessoas foram às ruas mostrar a sua insatisfação com o Estado na política, nas áreas de educação e saúde; com gastos públicos exorbitantes na Copa do Mundo da Fifa; com a corrupção; com as tarifas de ônibus; com a inflação; entre outros pontos. As manifestações tinham caráter apartidário e integravam, em sua maioria, a classe média, cada vez maior, e especialmente os mais jovens.

O caráter apartidário – ou melhor, antipartidário – das manifestações se justifica claramente: houve a consciência da deslegitimação

⁷ ICJBrasil é publicado trimestralmente, por meio dos seus relatórios, pela FGV Direito SP.

dos partidos políticos. Foram mostradas na mídia várias bandeiras de partidos sendo postas ao chão ou rasgadas por manifestantes. Partido político havia se tornado sinônimo de corrupção. A própria mídia condenava a associação de manifestantes a partidos políticos, como se tal aliança deturpasse de alguma forma o movimento. A confiança nos partidos e nos representantes era quase inexistente. O povo brasileiro, que não tem, em sua história, a tradição de cobrar de seus governantes as decisões almejadas, começou a fazê-lo. E o resultado foi imediato.

Uma das principais reivindicações dos protestos foi o arquivamento do Projeto de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, a famosa PEC 37, sob forte divulgação pelos membros do Ministério Público em redes sociais. No dia 25 de junho, no ápice das manifestações, a PEC 37 foi votada. E sob a influência destas, o projeto foi amplamente rejeitado na Câmara dos Deputados até por aqueles partidos que antes eram favoráveis (430 votos contra, nove a favor e duas abstenções).

Outros resultados decorrentes dos protestos foram a aprovação, no Senado, do aumento da pena do crime de corrupção, para torná-lo crime hediondo, e o arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 234/2011, a chamada “cura gay”, que alterava uma resolução do Conselho de Psicologia, permitindo que psicólogos tratassem a homossexualidade como uma doença, o que é proibido.

A repercussão desses protestos levou a Presidência da República a propor uma reforma política por meio de uma espécie de Assembleia Constituinte, mas que foi amplamente rejeitada pelos juristas. Sugeriu, ainda, a presidente Dilma Rousseff a realização de um plebiscito para a reforma, também descartada no Congresso.

Finalmente, graças à intensa pressão popular que vinha das ruas, pudemos ver uma democracia. Partidos e representantes atuaram de acordo com o interesse público, aparentemente, e não de acordo com seus próprios interesses. Quando pressionados pelos que os colocaram no poder, eles se viram na obrigação de atendê-los, mesmo que só para garantir seus cargos. Ainda que subjetivamente tenha sido por isso, externamente, alcançaram o objetivo de seu cargo, que é representar a vontade do povo e prezar pelo interesse da coletividade. Portanto, a

participação do povo na democracia é crucial para o seu não desvirtuamento, pois, como assinala Gomes (2012, p. 37), ela não resiste à indiferença do povo, pois é a participação popular que a mantém viva.

7 Considerações finais

Este trabalho procurou tratar de alguns dos aspectos fundamentais para se entender a função dos partidos políticos na sociedade brasileira contemporânea.

O partido político, peça fundamental na estrutura democrática brasileira, quando se distancia de sua finalidade essencial, causa em seus representados um sentimento de descrédito. No Brasil, isso ficou realçado nas manifestações populares que eclodiram em junho de 2013. Apesar do antipartidarismo evidenciado nas manifestações, pode-se concluir que a solução para a descrença na instituição do partido político não está no seu fim, pois este é o que proporciona um Estado Democrático de Direito.

A solução seria o fim de seu desvirtuamento, do fisiologismo, não só dos partidos, mas de cada representante eleito. Como acabar com o fisiologismo? Além da cada vez maior preocupação dos poderes em moralizar não só a política, mas todas as instituições da República, por meio de leis, fortalecer a democracia pela manifestação popular é essencial, assim como um contato direto da população com os seus representantes no poder, focando em ideais e não em questões pessoais. Mostra-se necessária apenas uma mudança de paradigma. Apesar dos eleitores mais jovens serem os mais desgostosos com a política, ainda carregam a esperança de mudança e o impulso de que o Brasil precisa para mudar.

Referências

BOBBIO, Norberto. *As ideologias e o poder em crise*. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CUNHA, Luciana Gross (coord.). *Relatório ICJBrasil*. Primeiro semestre de 2013. Primeira e segunda ondas. São Paulo: Escola de Direito de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas, 2013. Ano 4. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11220/Relat%C3%B3rio%20ICJBrasil%20-%201%C2%BA%20Semestre%20-%202013.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 30 de mar. 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MEZZAROBA, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

PROGRAMA partidário do PSDB (versão aprovada no III congresso nacional, sujeita a ajustes finais). Brasília, 23 de Novembro de 2007. Disponível em: <http://static.psdb.org.br/wp-content/uploads/2010/04/Programa_PSDB_2007.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2014.

PROGRAMA partidário do PMDB. Democracia com desenvolvimento: Novo programa doutrinário do PMDB. 11 de Junho de 2012. Disponível em: <<http://pmdb.org.br/institucional/programa-partidario/>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

PROGRAMA partidário do PT. O Partido dos Trabalhadores apresenta seu programa de desenvolvimento para o Brasil. Publicado em 10 de maio de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yqQ8y0Ert2k>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.